



**CONTRATO DE PARCERIA
PROGRAMA DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE**

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

Associação Sindical União dos Reformados Pensionistas e Idosos, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Rua 18 de Janeiro n.º 13, 2430-256 Marinha Grande, NIPC 502870419, representada por António Maria Gonçalves Barros, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a execução de um Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade em 2025, destinado maioritariamente a pessoas com idade superior a 65 anos e com necessidades muito específicas, com o objetivo de promover a prática de hábitos de vida saudáveis, facilitando, em parceria, o acesso da população idosa à prática de atividades físicas e desportivas visando contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar dos munícipes/público-alvo do Concelho, de forma solidária e inclusiva.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade nos termos do presente contrato;
- b) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2026, um relatório sobre a execução do contrato-programa, com um relatório de receitas e despesas e respetivos documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- h) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato;

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

- 1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 1.600,00 euros (mil e seiscentos euros), para prossecução do objeto do presente contrato nos termos do programa de funcionamento.
- 2. Eventualmente, a componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 3. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CONTRATO DSBE- 01/2025

Página 1 de 3





Handwritten signature

4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0103/040701; compromisso n.º 429/2025.
5. Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2026 e subsequentes.
6. Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 4.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do respetivo plano de atividades.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias;
2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato;
3. A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.
5. A entidade beneficiária da comparticipação financeira envia **até 31 de janeiro de 2026**, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas);

Cláusula 6.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.





Cláusula 9.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao programa e à participação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção ao apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande e respetivo logótipo.

Cláusula 10.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa ou quaisquer outras situações serão resolvidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 11.ª

Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2025.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 19 de maio de 2025.

Marinha Grande, 18 de JUNHO de 2025

1.º Outorgante

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)

2.º Outorgante

ASURPI
Associação Sindical União dos
Reformados, Pensionistas e Idosos

A DIREÇÃO

(António Maria Gonçalves Barros)



NIPC 1637/25

Município da Marinha Grande
Câmara Municipal**Formulário de Candidatura****Ativo 3+ - Programa de Atividade Física para a 3.ª Idade**

Carimbo de Registo de Entrada

Ano: 2025

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

Nome Completo: ASURPI - Assoc. Sindical Unica Reformada Pensionistas e Idosos

Morada: Rua 18 Janeiro N13

Código Postal: 2430 - 256 Marinha Grande

Telefone/ Telemóvel: 244567725

E-mail: ASURPI2@gmail.com

N.º Contribuinte: 502870419

NIB: 518000050000050840606

Nome responsável: Eusebio Silva - Tesoureiro

Telefone/ Telemóvel: 244567725

E-mail: ASURPI2@gmail.com

Objeto Social / Natureza da Entidade:

Associação Direito Privado sem fins lucrativos de carácter social,
dedicada ao bem estar social e físico dos seus senhores.

Principais Atividades Desenvolvidas:

Convívios a fazer com intercâmbios culturais da sua Universidade Seniors
e respectivo ensino; Grupo de Cantares com 30 elementos e maestro e
músicos; Atividade física para Seniores com professor e técnica de exercício
físico para 3ª idade; Grupo Danças.

Experiência de Desenvolvimento de Atividade com Idosos:

Não: ☐Sim: ☒Qual: Desde 2007 temos em prática o programa
desenvolvimento da atividade física para 3ª idade sem interrupção e
sempre seguindo as instruções da OMS sobre o combate ao sedentarismo
e melhoria o bem estar social do grupo.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Dados do Técnico Exercício Físico responsável pela atividade (Professor):

Nome Completo: Ana Rita Leal Ferreira

Habilitações Literárias: Licenciatura de Desenho e Bem estar.

Número Cédula Técnico Exercício Físico (ao abrigo do D. Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto): 125194 Válida até 28/1/25

(obrigatório o envio do documento em anexo a candidatura)

Idade: 36

Telemóvel: 919453999

Profissão: Professora

Dias e Horário da atividade:

Dia(s) da Semana(s): 3^{as} e 5^{as} Feiras

Horário: das 14 h 15 m às 15 h 15 m

Número de participantes:

Cerca de 40 elementos.

Outras informações:

O requerente assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e documentos constantes deste formulário de candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 27/01/2025

Assinatura (s):

Quêstio Silva

ASURPI

Associação Sindical União dos
Professores e Professoras

A DIREÇÃO

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☒ a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pela Segurança Social;
- ☒ b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelas Finanças;
- ☐ c) Relatório e contas atualizado;
- ☐ d) Ata da assembleia-geral de aprovação das contas;
- ☒ e) Comprovativo do NIB mencionando o nome da entidade (ex. extrato bancário).

(ficam dispensados da apresentação destes documentos as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)